



CISREC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 045/CISREC/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE

Nº 009/CISREC/2025

CREDENCIAMENTO

Nº 004/CISREC/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede á Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro, Matozinhos – MG, CEP: 33.720-000, inscrito no CNPJ de nº 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo o senhor Max Vincius Reis Pereira, portador do CPF N. 089.791.516-08, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: AGRO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 24.538.154/0001-08, situado a Rua Padre Jose Dias, 1265 A, Bairro Centro, São José da Lapa/MG, CEP: 33350-000, email: agrolimpezacontact@gmail.com, telefone para contato: (31) 98523-9316, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por **Eduardo Souza Cunha**, portador do CPF nº. 129.957.616-81, doravante denominado **CONTRATADO**.

Pelo presente contrato, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade nº 09/2025**, **Credenciamento nº. 04/2025**, **Processo nº 045/2025** regendo- se pelo disposto na Lei nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, THALLES FERREIRA DA SILVA e RAYANNY CASTRO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B387-6790-FC5C-46C5>





CISREC

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Consitui objeto do presente instrumento o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COM O FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A SEREM DESEMPENHADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº. 045/2025 -Credenciamento nº 04/2025 - Inexigibilidade nº. 09/2025**, fundamentada na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 229.203.678,24** (Duzentos e vinte e nove milhões, duzentos e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), conforme planilha **anexa ao contrato**.

3.2. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 45 dias correntes após emissão da Nota Fiscal, desde que:

a. O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, THALLES FERREIRA DA SILVA e RAYANNY CASTRO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B387-6790-FC5C-46C5>





CISREC

com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

b. Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o 5º dia útil subsequente após a prestação do serviço.

3.3. Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS QUANTITATIVOS

4.1. O quantitativo previsto neste Contrato é meramente estimativo, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao Edital, bem como nesse contrato, de acordo com a demanda dos municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é a de 5 anos, contados a partir da data de sua assinatura, sendo necessário a renovação do saldo a cada 12 meses, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

5.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, THALLES FERREIRA DA SILVA e RAYANNY CASTRO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B387-6790-FC5C-46C5> e informe o código B387-6790-FC5C-46C5





CISREC

5.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

5.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

5.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

5.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

5.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O CONTRATADO deverá fornecer os serviços conforme anexo(s) constantes do edital e do presente contrato;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, THALLES FERREIRA DA SILVA e RAYANNY CASTRO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B387-6790-FC5C-46C5>





CISREC

6.3. O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

6.4. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.5. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas apazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, THALLES FERREIRA DA SILVA e RAYANNY CASTRO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B387-6790-FC5C-46C5>





CISREC

8.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a. Fornecer dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b. Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c. Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d. Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e. Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega;
- g. Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o fornecimento do mês seguinte;
- h. Realizar somente os fornecimentos autorizados pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.
- i. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k. Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- l. Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, THALLES FERREIRA DA SILVA e RAYANNY CASTRO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B387-6790-FC5C-46C5>





CISREC

m. Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

n. Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste Contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, não permitindo a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o. Prestar os serviços mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

p. Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;

q. Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expresso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado;

r. Fica ressalvado que a eventual inadimplência para com os encargos referidos no item 8.1. desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado;

s. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, disponibilizar para a cumprimento do objeto delineado no bojo deste Contrato;

t. Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do CONTRATANTE, em **até 30 (trinta) dias**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

u. Havendo necessidades de novas contratações, após o recebimento da solicitação pela CONTRATADA e a formalização de termo aditivo para inclusão dos novos cargos solicitados, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história





CISREC

v. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato, em estrita conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação;

w. Designar o setor de referência para responder pela execução do Contrato;

x. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que eventualmente sejam disponibilizados à execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

y. Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;

z. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados conforme solicitação da CONTRATANTE;

aa. Apresentar ao Preposto, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do Contrato, o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e o Programa de Controle Médicos e Saúde Ocupacional (PCMSO), podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa;

bb. Exigir o uso do Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a necessidade no PGR; devendo o mesmo ser repostado sempre que houver necessidade;

cc. Acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos empregados, por meio do registro de frequência dos mesmos, bem como as ocorrências havidas, garantindo a reposição de mão-de-obra, nos prazos estipulados neste Contrato;

dd. Disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias, ou licença e providenciar, em no máximo de 03 (três) horas, funcionários para cobrir eventuais faltas, visando garantir a continuidade dos serviços, no prazo máximo de 03 (três) horas, contados a partir da comunicação do ocorrido pelo CONTRATANTE, quando o caso, conforme tabela anexa;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, THALLES FERREIRA DA SILVA e RAYANNY CASTRO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B387-6790-FC5C-46C5> e informe o código B387-6790-FC5C-46C5





CISREC

ee. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;

ff. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso; A CONTRATADA poderá executar a prestação dos serviços delineada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada, via licitação.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

9.2. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, THALLES FERREIRA DA SILVA e RAYANNY CASTRO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B387-6790-FC5C-46C5> e informe o código B387-6790-FC5C-46C5





CISREC

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, THALLES FERREIRA DA SILVA e RAYANNY CASTRO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B387-6790-FC5C-46C5> e informe o código B387-6790-FC5C-46C5





CISREC

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária Nº. **03.01.03 10.122.0022.2013 3.3.90.39.00 - Ficha 24**, do exercício de 2024 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante o fornecimento objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, THALLES FERREIRA DA SILVA e RAYANNY CASTRO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B387-6790-FC5C-46C5>





CISREC

seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

14.1. Transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

14.2. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a. Advertência;
- b. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d. Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, THALLES FERREIRA DA SILVA e RAYANNY CASTRO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B387-6790-FC5C-46C5> e informe o código B387-6790-FC5C-46C5





CISREC

15.3. A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matosinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, THALLES FERREIRA DA SILVA e RAYANNY CASTRO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B387-6790-FC5C-46C5> e informe o código B387-6790-FC5C-46C5





CISREC

16.8.3. Das indenizações e multas.

16.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

16.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

16.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

16.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria;

16.13.2. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história



CISREC

participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

16.15. O CONTRATANTE poderá ainda:

16.15.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

16.15.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

16.16. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.17. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1.A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, THALLES FERREIRA DA SILVA e RAYANNY CASTRO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B387-6790-FC5C-46C5>





CISREC

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Matozinhos-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Matozinhos, 15 de julho de 2025.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC

Max Vincius Reis Pereira

CONTRATANTE

AGRO LIMPEZA E CONSERVACAO
LTDA:24538154000108

Assinado de forma digital por AGRO LIMPEZA E CONSERVACAO
LTDA:24538154000108
Dados: 2025.07.15 17:53:04 -03'00'

AGRO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

Eduardo Souza Cunha

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Rayanny Castro dos Santos

Thalles Ferreira da Silva



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta
anos de
história

Assinado por 4 pessoas: EDUARDO SOUZA CUNHA, MAX VINICIUS REIS PEREIRA, THALLES FERREIRA DA SILVA e RAYANNY CASTRO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B387-6790-FC5C-46C5>





CISREC

ANEXO I

Nº Lote	Descrição do Item	Unidade de medida	Quantidade de Vagas - Mês	Valor unitário	Quantidade total - 12 Meses	Valor Total
1	Ajudante de caminhão	UND	31	5.366,55	372	R\$ 1.996.356,60
2	Ajudante de obras 44h	UND	3	4.781,89	36	R\$ 172.148,04
3	Ajudante de obras 40h	UND	106	4.438,42	1272	R\$ 5.645.670,24
4	Almoxarife	UND	22	6.166,28	264	R\$ 1.627.897,92
5	Analista de negócios	UND	22	13.567,91	264	R\$ 3.581.928,24
6	Analista de planejamento de manutenção	UND	22	11.872,43	264	R\$ 3.134.321,52
7	Analista de planejamento II	UND	15	12.089,92	180	R\$ 2.176.185,60
8	Analista de recursos humanos	UND	4	22.045,77	48	R\$ 1.058.196,96
9	Assessor de TI	UND	29	8.303,07	348	R\$ 2.889.468,36
10	Assistente técnico	UND	29	6.867,47	348	R\$ 2.389.879,56
11	Auxiliar administrativo 40h	UND	43	6.029,84	516	R\$ 3.111.397,44



CISREC

12	Auxiliar administrativo 12x36	UND	43	6.029,84	516	R\$	3.111.397,44
13	Auxiliar de farmácia 40h	UND	44	7.794,62	528	R\$	4.115.559,36
14	Auxiliar de farmácia 12x36	UND	51	7.035,09	612	R\$	4.305.475,08
15	Auxiliar de secretaria	UND	109	6.029,84	1308	R\$	7.887.030,72
16	Auxiliar de serviços gerais 44h	UND	406	6.013,49	4872	R\$	29.297.723,28
17	Auxiliar de serviços gerais II 12x36	UND	51	5.102,63	612	R\$	3.122.809,56
18	Chefe de copa	UND	7	9.502,68	84	R\$	798.225,12
19	Chefe de cozinha	UND	7	10.611,64	84	R\$	891.377,76
20	Copeira 12x36	UND	40	4.648,50	480	R\$	2.231.280,00
21	Coveiro 44h	UND	29	7.470,37	348	R\$	2.599.688,76
22	Coveiro 12x36	UND	22	6.294,60	264	R\$	1.661.774,40
23	Eletricista	UND	15	7.217,98	180	R\$	1.299.236,40
24	Encanador	UND	15	6.091,57	180	R\$	1.096.482,60
25	Encarregado de equipe de conservação de vias	UND	15	8.002,83	180	R\$	1.440.509,40
26	Engenheiro de segurança do trabalho	UND	8	23.795,33	96	R\$	2.284.351,68
27	Farmacêutico 40h	UND	35	17.733,31	420	R\$	7.447.990,20



CISREC

28	Farmacêutico 12x36	UND	23	16.061,61	276	R\$	4.433.004,36
29	Fonoaudiólogo	UND	18	11.345,98	216	R\$	2.450.731,68
30	Instrumentador cirúrgico diurno 12x36	UND	12	4.899,54	144	R\$	705.533,76
31	Jardineiro	UND	116	6.078,62	1392	R\$	8.461.439,04
32	Lavador de veículos	UND	8	4.648,50	96	R\$	446.256,00
33	Marceneiro	UND	8	6.383,39	96	R\$	612.805,44
34	Médico veterinário	UND	4	10.507,51	48	R\$	504.360,48
35	Monitor de teatro, música artes e esportes 20h	UND	15	5.052,70	180	R\$	909.486,00
36	Monitor de teatro, música artes e esportes 30h	UND	15	5.566,49	180	R\$	1.001.968,20
37	Monitor de teatro, música artes e esportes 40h	UND	15	6.867,47	180	R\$	1.236.144,60
38	Motorista cat. B	UND	58	6.281,90	696	R\$	4.372.202,40
39	Motorista cat. D	UND	58	6.379,41	696	R\$	4.440.069,36
40	Motorista de ambulância 12x36	UND	35	10.407,42	420	R\$	4.371.116,40
41	Motorista de ambulância 44h	UND	38	12.497,18	456	R\$	5.698.714,08
42	Motorista escolar	UND	47	8.246,47	564	R\$	4.651.009,08
43	Oficial de manutenção	UND	22	6.088,64	264	R\$	1.607.400,96



CISREC

44	Operador de motosserra I	UND	17	8.943,53	204	R\$	1.824.480,12
45	Operador do sus fácil diurno e noturno	UND	29	6.867,47	348	R\$	2.389.879,56
46	Pedreiro	UND	32	6.383,39	384	R\$	2.451.221,76
47	Pintor	UND	44	5.845,40	528	R\$	3.086.371,20
48	Pintor industrial	UND	15	6.114,40	180	R\$	1.100.592,00
49	Recepcionista 40h	UND	87	7.519,00	1044	R\$	7.849.836,00
50	Recepcionista12x36	UND	44	6.867,47	528	R\$	3.626.024,16
51	Roupeiro	UND	8	4.648,50	96	R\$	446.256,00
52	Salva vidas	UND	12	7.086,57	144	R\$	1.020.466,08
53	Secretário pleno	UND	22	9.502,69	264	R\$	2.508.710,16
54	Soldador	UND	9	6.138,56	108	R\$	662.964,48
55	Supervisor	UND	58	8.398,84	696	R\$	5.845.592,64
56	Supervisor	UND	7	8.398,84	84	R\$	705.502,56
57	Supervisor elétrica	UND	29	10.611,70	348	R\$	3.692.871,60
58	Telefonista 30h	UND	29	6.471,64	348	R\$	2.252.130,72
59	Técnico radiologia	UND	65	7.394,98	780	R\$	5.768.084,40



CISREC

60	Técnico gesso 12x36	UND	12	5.678,73	144	R\$	817.737,12
61	Terapeuta ocupacional	UND	15	9.622,26	180	R\$	1.732.006,80
62	Tratador de animais	UND	7	7.502,89	84	R\$	630.242,76
63	Tratorista	UND	12	11.911,28	144	R\$	1.715.224,32
64	Varredor	UND	65	4.392,25	780	R\$	3.425.955,00
65	Vigia 44h	UND	145	6.408,10	1740	R\$	11.150.094,00
66	Vigia 12x36	UND	174	7.022,06	2088	R\$	14.662.061,28
67	Zelador	UND	33	6.471,64	396	R\$	2.562.769,44
TOTAL			2685	R\$ 544.418,89			R\$ 229.203.678,24



CISREC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B387-6790-FC5C-46C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AGRO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA (CNPJ 24.538.154/0001-08) VIA PORTADOR EDUARDO SOUZA CUNHA (CPF 129.XXX.XXX-81) em 15/07/2025 17:53:04 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ MAX VINICIUS REIS PEREIRA (CPF 089.XXX.XXX-08) em 16/07/2025 14:10:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ THALLES FERREIRA DA SILVA (CPF 123.XXX.XXX-03) em 16/07/2025 14:14:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAYANNY CASTRO DOS SANTOS (CPF 117.XXX.XXX-01) em 16/07/2025 14:24:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisrec.1doc.com.br/verificacao/B387-6790-FC5C-46C5>